

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**RAFAEL CARVALHEIRO CRISCUOLO**

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O YOUTUBE**

**São Paulo**

**2019**

**RAFAEL CARVALHEIRO CRISCUOLO**

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

ORIENTADORA: MARIA EDELVACY R. MARINHO

São Paulo

2019

RAFAEL CARVALHEIRO CRISCUOLO

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O YOUTUBE**

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por me abençoar e me proporcionar todas as oportunidades que tive em minha vida até hoje, me guiando e me permitindo trilhar meu caminho.

Agradeço aos meus pais Vicente e Ana que por meio de seu amor incondicional, carinho imensurável, ensinamentos, apoio e algumas broncas de vez em quando, me ajudaram a me tornar a pessoa que sou hoje.

Agradeço aos meus irmãos Thiago e Mariana que sempre estiveram dispostos a me ajudar e serem meus exemplos na vida, estando ao meu lado não importa quão grande ou difícil fosse o problema.

Agradeço aos meus amigos Stefanie, Vinicius, Thais, Letícia, Vitor e Kaique que compartilharam comigo essa caminhada pela vida universitária, na qual dividimos diversas risadas e vitórias, além também de algumas angústias e dificuldades. Todos esses momentos que compartilhamos forjaram um vínculo entre nós, que levaremos para o resto de nossas vidas.

Agradeço à minha orientadora Maria Marinho por compartilhar seu tempo e conhecimento comigo, além de me apoiar e ajudar a tornar realidade esse artigo.

Por fim gostaria de agradecer à Universidade Presbiteriana Mackenzie e a todos os meus professores por me proporcionarem nesses cinco anos um ambiente onde eu pude crescer e aprender, me tornando um profissional e uma pessoa melhor.

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O YOUTUBE

Rafael Carvalheiro Criscuolo<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho visa analisar e discutir sobre a plataforma YouTube e sua relação com o direito de liberdade de expressão, para isso serão levados em consideração a legislação vigente, alguns casos atuais e as diretrizes da plataforma, a fim de verificar se o filtro utilizado pelo site e a remoção de vídeos podem ser considerados abusivos de forma a caracterizar uma censura, ou se os métodos utilizados são válidos, sendo apenas uma maneira de garantir que o conteúdo da plataforma não seja ofensivo a nenhum usuário.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Liberdade de Expressão. Censura. YouTube. Filtro.

Abstract: This article aims to analyze and discuss about the YouTube and its relationship with the right of Free Speech. This will take into account the current legislation, some current cases and the platform guidelines to analyze if the filter used by the site and the removal of videos may be considered abusive in a way that may be considered censorship or if the methods used are valid, being only a way to ensure that the content inside the platform is not offensive to any user.

Key words: Fundamental Rights. Free Speech. Censorship. YouTube. Filter.

SUMÁRIO: I – Introdução. II – YouTube como espaço de produção de conteúdo. III – Termo de uso. III.I – Filtro pelo YouTube. IV – Possibilidade de resposta. V – Liberdade de expressão vista pelo direito. VI – Casos Relevantes no Brasil. VII – Conclusão. VIII – Referências.

## I – INTRODUÇÃO

Criado em 2005, o YouTube é uma rede social gratuita, que pertence ao Google, voltada para a criação e compartilhamento de vídeos e formas de conteúdos audiovisuais, na qual seus usuários são aqueles que produzem e/ou consomem o conteúdo da plataforma.

Do início do ano até a metade de 2019, o YouTube recebeu em média 1.9 bilhões de usuários logados por mês, estima-se que mais de um bilhão de horas de vídeos são assistidos diariamente na plataforma gerando bilhões de visualizações<sup>2</sup>.

Segundo informações fornecidas pelo próprio YouTube, já foram lançadas versões locais da plataforma em mais 91 países podendo ser navegados em um total de 80 línguas diferentes, cobrindo 95% da população da internet. Sendo a segunda rede social mais popular

---

<sup>1</sup> Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Orientado por Maria Edenvacy R. Marinho.

<sup>2</sup>YouTube, **YouTube For Press**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/intl/en-GB/about/press/>, acessado em 10/09/2019.

do mundo, estando apenas atrás do Facebook numa escala global<sup>3</sup>. No Brasil, o YouTube é a quarta rede social mais popular, com mais de 100 milhões de usuários logados por mês<sup>4</sup>.

De fato, a popularidade do YouTube cresceu tanto que diversas celebridades da televisão e do cinema criaram seus canais e regularmente publicam vídeos na plataforma como uma forma de poder se aproximar mais dos seus fãs.

Celebridades brasileiras como o apresentador Celso Portioli e a atriz e apresentadora Xuxa Meneghel, e também celebridades estrangeiras como o ator e apresentador Dwayne “The Rock” Johnson e o ator e apresentador Terry Crews, que é mais conhecido no Brasil como o “Pai do Chris” da série Todo Mundo Odeia o Chris, além de diversas outras celebridades ao redor no mundo, criaram os seus próprios canais na plataforma.

Essa plataforma é utilizada como um meio de seus usuários libertarem sua imaginação podendo criar conteúdos sobre os mais variados assuntos. Existe uma infinidade de canais no YouTube que abordam temas como cinema, música, comida, saúde e bem-estar, notícias, esportes, educação, entretenimento e muitos outros.

Na teoria não existem limites para a criação de conteúdo pelos usuários, é possível que qualquer um crie um canal tratando sobre qualquer assunto. Porém, o YouTube utiliza-se de vários métodos e critérios para certificar-se que o conteúdo que se encontra no site é adequado para o consumo de seus usuários, caso não seja considerado adequado, o vídeo poderá ser excluído da plataforma e ainda podem ocorrer punições ao criador do conteúdo.

Para alguns como Guilherme Damásio Goulart, o mundo virtual é uma reprodução do nosso mundo real, sendo assim é necessária a proteção dos direitos fundamentais e humanos na internet, e “com a massificação do uso das novas tecnologias, o bloqueio indevido e o controle exagerado ou ilegal de informações afetam diretamente a liberdade de expressão”<sup>5</sup>.

O intuito do presente artigo é verificar quais os parâmetros que o YouTube utiliza para excluir um vídeo de sua plataforma. Estudando e apontando quais são os critérios e métodos utilizados para constatar se o conteúdo de um vídeo é ou não adequado, verificar se existe a

---

<sup>3</sup>STATISTA, **Most famous social network sites worldwide as of July 2019**, ranked by number of active users (in millions), 2019, disponível em <https://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/> acessado em 10/09/2019

<sup>4</sup>NEILPATEL, **As 10 Redes Sociais Mais Usadas no Brasil (e no Mundo) em 2018 e 2019**, 2019, disponível em <https://neilpatel.com/br/blog/redes-sociais-mais-usadas/>, acessado em 11/09/2019

<sup>5</sup>GOULAR, Damasio Guilherme, **O Impacto Das Novas Tecnologias Nos Direito Humanos e Fundamentais: o Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão**, ISSN, 2012.

possibilidade de apresentar uma defesa, e como se dá o contraditório do criador de conteúdo quando um de seus vídeos é apontado como inadequado.

Além disso, o artigo se baseará em doutrinas e na legislação vigente para verificar se esse filtro realizado pelo YouTube é feito de maneira correta, ou se é um tipo de censura que viola o direito à liberdade de expressão.

## II – YOUTUBE COMO ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

O YouTube com sua enorme popularidade se tornou algo além de um simples site onde é possível assistir vídeos. Hoje ele é uma comunidade on-line de pessoas que querem compartilhar suas experiências e opiniões. É talvez a melhor forma que uma pessoa pode ter para se expressar e de poder ser ouvida.

Ao contrário dos sistemas de rádios e de televisão que são considerados formas tradicionais de mídia e que para produzir um conteúdo são necessários investimentos pesados em infraestrutura, equipamento, cenários, estúdios, etc. Para se criar um conteúdo no YouTube não precisa de muito, basta apenas ter algum equipamento que lhe permita gravar um vídeo, hoje em dia todos os smartphones tem uma câmera que permite a pessoa tirar foto e gravar vídeo, e o outro requisito necessário é o acesso à internet, sendo que segundo a pesquisa TIC domicílios, publicada em 28/08/2019, foi constatado que 70% da população brasileira, equivalente a 126,9 milhões de pessoas usaram regularmente a internet em 2018<sup>6</sup>.

Graças a esse grande aumento na parcela da população com acesso à internet, temos um número maior de pessoas que podem expor suas ideias e pensamentos. Para Gelson de Souza Filho, “a internet é um meio democrático de comunicação, que permite a livre expressão de ideias opiniões e ideologias, isso pois os usuários podem produzir e divulgar conteúdos de forma independente”<sup>7</sup>.

Na internet a produção e divulgação de conteúdo se dá de maneira independente, pois não são necessárias concessões do governo e nem a utilização de equipamentos e estruturas

---

<sup>6</sup>TIC DOMICÍLIOS, **Principais Resultados Tic Domicílios 2018**, 2019, disponível em [https://www.cetic.br/media/analises/tic\\_domicilios\\_2018\\_coletiva\\_de\\_imprensa.pdf](https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2018_coletiva_de_imprensa.pdf), acessado no dia 24/10/2019.

<sup>7</sup> FILHO, Gelson Amaro De Souza, **Liberdade de Expressão na Internet: Globalização e o Direito Internacional**, Argumenta Journal Law, 2008.

para melhorar a qualidade das transmissões como ocorre nos casos das emissoras de rádios e de televisão<sup>8</sup>.

Se compararmos com as mídias tradicionais, o YouTube permite que uma parcela muito maior da população produza e compartilhe seu conteúdo e opinião com outras pessoas. Além disso, é uma plataforma gratuita, ou seja, não existe nenhum custo direto para publicar ou assistir vídeos.

Somente para fins de comparação, a Rede Globo de Televisão inaugurou em 2019 um novo complexo para gravações de seus conteúdos, o complexo conta com 3 diferentes e novos estúdios com mais de 1,5 mil metros de diâmetro cada um, isso sem considerar o espaço de produção e armazenamento. O projeto contou com um investimento de mais de 200 milhões de reais e demorou 5 anos para ficar pronto<sup>9</sup>.

Resta claro que o YouTube é uma opção bem mais viável para pessoas com menos recursos exporem sua visão criando seu próprio conteúdo. Além disso, o YouTube também possibilita que os criadores de conteúdo ganhem dinheiro pelos vídeos que produzem, pois fornece a eles uma parcela do que é denominado como “*AdSense*” ou receita de anúncios, além de outras formas de ganhar dinheiro por meio de uma parceira dos canais com a plataforma através do “*YouTube Partner Program*”.

Essa parceria funciona da seguinte maneira, se o canal atende a certos critérios impostos pela plataforma, terá benefícios como<sup>10</sup>:

- 1- Receita de anúncio: veiculação de anúncios ou publicidades exibidas pela própria plataforma, antes ou durante a exibição do vídeo.
- 2- Super Chat: um recurso que permite que os fãs do canal paguem para que suas mensagens apareçam em destaque no bate-papo de transmissões ao vivo.
- 3- Estande de produtos: permite que o criador anuncie e divulgue links dos seus sites se produtos oficiais ou financiamento coletivo nos vídeos, desde que sejam aprovados pelo YouTube.

---

<sup>8</sup> FILHO, Gelson Amaro de Souza, **Liberdade de Expressão na Internet: Globalização e o Direito Internacional**, Argumenta Journal Law, 2008.

<sup>9</sup> O GLOBO, **TV Globo inaugura estúdio e amplia o maior complexo de produção de conteúdo da América Latina**, 2019, disponível em <https://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/tv-globo-inaugura-estudios-amplia-maior-complexo-de-producao-de-conteudo-da-america-latina-23862780>, acessado em 15/09/2019.

<sup>10</sup> YOUTUBE, **Escolher o método de geração de receita**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/94522?hl=pt-BR&ref\\_topic=9153502](https://support.google.com/youtube/answer/94522?hl=pt-BR&ref_topic=9153502), acessado em 15/09/2019.



- 4- Clubes dos canais: uma forma de os seguidores patrocinarem o canal, os membros dos clubes realizam pagamentos mensais e em troca ganham selos públicos, emojis e acesso a benefícios do criador de conteúdo oferecidos periodicamente.

Até a data que o presente artigo está sendo feito para que um criador se inscreva no programa de parceria é necessário que<sup>11</sup>: i) – que o canal siga as políticas e diretrizes do YouTube, que são uma série de regras de conduta que toda a comunidade da plataforma deve seguir para que o conteúdo seja considerado adequado para visualização – posteriormente esse tema será tratado mais profundamente no artigo; ii) – que o usuário tenha uma conta no Google AdSense para receber os pagamentos; iii) – que o canal tenha pelo menos mil inscritos e 4 mil horas de exibição pública.

Se atendidos esses requisitos o criador de conteúdo poderá submeter seu canal para a análise do YouTube, a fim de que se verifique a possibilidade de parceria. Essa parceria inicial permite que o canal possa utilizar-se da receita de anúncios, e para usufruir de outros benefícios é necessário que o responsável pelo canal tenha pelo menos 18 anos e atinja outros critérios de números de inscritos: 10 mil inscritos para o “estande de produtos” e 30 mil para o “clube dos canais”. Além disso, para poder utilizar o “Super Chat” é necessário residir em um país/região onde o serviço esteja disponível.

Devido a todas essas formas de ganhar dinheiro, a plataforma se tornou muito atrativa para diversas pessoas que tinham a intenção de ganhar dinheiro produzindo conteúdos para a internet. Não surpreendentemente, diversas pessoas começaram a produzir conteúdo e publicar no YouTube com a finalidade de obter uma renda extra ou até mesmo de ter o YouTube como sua fonte renda principal.

Muitos inclusive utilizam da plataforma como uma vitrine para se autopromover ou promover algum tipo de produto ou serviço. Alguns “*youtubers*”, como são chamados aqueles que produzem conteúdos regularmente para o YouTube, são contatados por diversas empresas para que, devido sua visibilidade e notoriedade, divulguem e falem coisas positivas sobre seus produtos para os seus seguidores.

---

<sup>11</sup>YOUTUBE, Programa de Parcerias do YouTube: visão geral, lista de verificação para inscrições e perguntas frequentes, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/72851?hl=pt-BR>, acessado em 15/09/2019.

O YouTube criou uma nova gama de relações econômicas, como relações entre a plataforma e os criadores de conteúdo, relações entre empresas que buscam publicidade e a própria plataforma, ou entre empresas que buscam publicidade e os criadores de conteúdo, ou ainda relações entre o criador de conteúdo e sua equipe criativa. Isso porque diversos “youtubers” quando atingem certa notoriedade acabam contratando pessoas para editar seus vídeos e elaborar roteiros, criando, assim, uma nova forma de trabalho, tanto formal quanto informal.

Fato é que o YouTube se tornou algo muito além de uma simples plataforma de vídeos, hoje em dia se transformou em um meio das pessoas poderem expressar suas opiniões e visões criativas, criando seus próprios conteúdos e ainda podendo obter uma renda. Sendo muito mais inclusiva do que as mídias tradicionais, pois não requer um grande investimento para que se possa iniciar a produção de conteúdo.

### **III – TERMO DE SERVIÇOS E DIRETRIZES À COMUNIDADE**

O YouTube se coloca diante da comunidade como uma ferramenta de liberdade de expressão, incentivando os criadores de conteúdo a expressarem sua visão criativa e a compartilharem com o mundo suas criações. Entretanto, devemos levar em consideração um fator de suma importância, o YouTube é uma empresa privada que oferece um serviço de compartilhamento e visualização de conteúdos audiovisuais.

Devemos lembrar também que, tirando seus serviços “*Premium*”, a plataforma é completamente gratuita para todos os usuários. Diante disso, insta salientar que as suas fontes principais de renda são as propagandas de seus patrocinadores. Qualquer empresa que pretenda utilizar a plataforma para veicular publicidade somente o fará se entender que a plataforma é um ambiente com grande visibilidade e adequado para vinculação da sua imagem.

Sendo assim, para criar um ambiente mais favorável aos seus patrocinadores e adequado para seus usuários, o YouTube criou uma série de regras de condutas, por meio do Termo de Serviço e das Diretrizes à Comunidade, a quais devem ser seguidas pelos usuários.

Para Wilson Gomes, a ideia de controle sobre os conteúdos na internet é uma forma de censura, pois o direito de se expressar deve ser sempre respeitado, mesmo que seja por uma opinião errônea, ofensiva ou desagradável, é possível discutir e criticar tais opiniões, porém

nunca censurá-las. Ademais, a censura seria inútil uma vez que é possível que o conteúdo continue a reaparecer no site ou em algum lugar na internet, não sendo muito efetiva<sup>12</sup>.

Para outros autores como Gelson de Souza Filho, a liberdade de expressão não é absoluta, o emissor do pensamento não pode ultrapassar os limites fixados pela lei, devendo ser utilizado o bom senso, sendo que a manifestação deve ser socialmente aceitável e adequada ao ordenamento jurídico nacional<sup>13</sup>.

Fato é que para o YouTube se as regras fixadas não são seguidas, o usuário pode ser penalizado com a desmonetização do seu vídeo, com a perda de alguns privilégios e recursos oferecidos pela plataforma ou ainda com a exclusão da sua conta e de seu canal.

De plano se analisarmos o Termo de Serviço disponibilizado pelo YouTube, vemos que a plataforma coloca a responsabilidade pelo conteúdo enviado única e exclusivamente ao titular da conta/criador do conteúdo, o site se restringe apenas à usar, reproduzir, distribuir em qualquer formato de mídia e através de qualquer canal de mídia, isentando-se de pagar *royalties* ao criador de conteúdo.

Outro destaque importante trazido pelo Termo é que o criador de conteúdo não pode enviar à plataforma qualquer material protegido por direitos autorais, por segredo de negócio, ou que de qualquer outra forma está protegido por direito de terceiro, sem a autorização legal dada pelo legítimo proprietário do material, devendo ceder ao YouTube todos os direitos de licença para, como já mencionado anteriormente, usar, reproduzir, distribuir o conteúdo enviado.

Para o professor Sérgio Branco, a definição de direito autoral é:

De acordo com o art. 1º da LDA, esta regula os direitos autorais, entendendo-se pela expressão os direitos de autor e os que lhe são conexos. Os direitos autorais seriam, portanto, gênero, do qual os direitos de autor e os direitos conexos seriam espécies. Os direitos de autor são, assim, aqueles conferidos ao criador da obra literária, artística ou científica. Já os direitos conexos são os detidos pelos artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos ou empresas de radiodifusão, aos quais são conferidos os mesmos direitos atribuídos aos autores, no que couber<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Gomes, Wilson, **Opinião Política na Internet**, uma abordagem das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede, ano não informado.

<sup>13</sup> FILHO, Gelson Amaro De Souza, **Liberdade de Expressão na Internet: Globalização e o Direito Internacional**, Argumenta Journal Law, 2008.

<sup>14</sup> BRANCO, Sérgio, **O domínio público no direito Autoral Brasileiro – Uma Obra em Domínio Público**, Editora Lumen júris, 2011.

Em vista disso, o Termo estipula a forma pela qual o detentor do direito autoral ou seu representante deverão dar ciência ao site para que em caso de violação de direito autoral a plataforma possa tomar as devidas medidas para resolver o problema. Para tanto, com base na Lei Millenium de Autoria Digital (*Digital Millenium Copyright Act* – “DMCA<sup>15</sup>”) é necessário que seja enviada uma notificação aos Representantes de Direitos Autorais da plataforma com<sup>16</sup>:

Essa notificação tem aspectos muito semelhantes ao que o nosso sistema jurídico prevê como uma petição inicial. Da mesma forma, é possível observar que o Termo ainda prevê uma forma do criador de conteúdo se defender por meio de uma contra-notificação, mas para melhor entendimento essa questão será abordada posteriormente de forma mais aprofundada.

Do mesmo modo o YouTube também especifica alguns comportamentos e conteúdos que não são apropriados e nem tolerados na plataformas, por meio de suas diretrizes à comunidade (*Community Guidelines*<sup>17</sup>) e, as sanções para os vídeos que cometerem as referidas infrações podem variar de restrição de idade, onde o vídeo ficará indisponível para menores de idade até a exclusão da conta do criador de conteúdo.

O YouTube não permite a publicação de conteúdos com o objetivo de satisfação sexual, com por exemplo pornografia, nudismo imagens sexuais ou áudios provocativos. Vídeos que apresentem esse tipo de conteúdo, dependendo da situação, serão removidos ou conterão restrições de idade<sup>18</sup>.

É importante apontar que para alguns autores como Júlio César Casarin Barroso Silva, a pornografia não pode ser enquadrada na liberdade de expressão, tendo em vista que fere a liberdade e os direitos das mulheres, muitas vezes certas formas de pornografia misógina são acusadas de causar danos físicos às mulheres e acabam por diminuir a mulher no geral, além de influenciar o comportamento sexual dos homens e a percepção social que se tem das mulheres<sup>19</sup>.

---

<sup>15</sup> USA, 112 Statute 2860, 1998, lei sobre direito autoral.

<sup>16</sup> YOUTUBE, **Termo de Serviço**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/static?gl=BR&template=terms&hl=pt>, acessado em 20/09/2019.

<sup>17</sup> YOUTUBE, **Diretrizes À Comunidade**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/intl/pt-BR/about/policies/#community-guidelines>, acessado em 23/09/2019.

<sup>18</sup> YOUTUBE, **Política de nudez e conteúdo sexual**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802002?hl=pt-BR>, acessado em 23/09/2019.

<sup>19</sup> SILVA, Júlio César Casarin Barroso, **Liberdade de expressão, pornografia e igualdade de gênero**, Revista Estudos Feministas, vol. 21, no. 1, 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2013000100008#back19](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100008#back19), acesso 25/10/2019.

Porém, na plataforma é permitido nudez quando o objetivo principal seja educacional, documental, ou ainda para fins artísticos desde que não seja gratuitamente explícita. Segundo as diretrizes, o contexto é muito importante nessas ocasiões, pois, por exemplo, um documentário sobre câncer de mama é considerado adequado, porém a publicação de trechos do mesmo material sem nenhum contexto não é considerada adequada.

O YouTube adverte que é importante apresentar o contexto do vídeo no conteúdo, no título e na descrição, pois isso ajuda a equipe que analisa os vídeos e os espectadores a entender melhor a finalidade do vídeo.

Do mesmo modo, não é permitida a publicação de conteúdo que incentive atividades nocivas, perigosas ou ilegais<sup>20</sup>, que podem causar danos físicos graves ou morte. São considerados conteúdos nocivos perigosos ou ilegais desafios extremamente perigosos com risco iminente de lesões físicas, pegadinhas perigosas ou ameaçadoras nas quais as vítimas acreditam estar sujeitas a danos físicos graves e iminentes, ou que gerem estresse emocional grave em menores, instruções para matar ou ferir, como por exemplo, fornecer instruções sobre como criar bombas, uso ou produções de drogas pesadas, conteúdos que mostrem pessoas com anorexia ou outros transtornos alimentares sendo elogiadas ou vangloriando-se pela perda de peso ou ainda incentivando outros a imitar esse comportamento, eventos violentos que enalteçam ou promovam tragédias violentas como tiroteios em escolas, instruções para roubar dinheiro ou bens tangíveis, instruções sobre como hackear, burlar sistemas de segurança ou roubar credenciais e dados pessoais ou ainda promoção de curas ou medicamentos perigosos.

Discursos que incentivem pessoas a cometerem crimes como queimar símbolos religiosos ou ameaçar matar alguém, não podem ser considerados liberdades de expressão, pra Lyrissa Lidsky, esse tipo de conteúdo tende a gerar desordem e violência, sendo que até a Suprema Corte Americana já retirou a possibilidade de proteção desse tipo de discurso da proteção dada pela primeira emenda da constituição norte americana<sup>21</sup>.

Repisa-se, o YouTube permite que um vídeo apresente atos perigosos se o objetivo ou contexto for educativo, documental científico ou artístico e que não mostrem o material de forma gratuitamente explícita, por exemplo uma reportagem sobre os perigos de brincadeiras de sufocamento ou ainda um vídeo de uma criança sendo instruída em uma atividade perigosa,

---

<sup>20</sup>YOUTUBE, **Conteúdo nocivo ou perigoso**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801964?hl=pt-BR>, acessado em 23/09/2019

<sup>21</sup> LINDSKY, Lyrissa Barnett, **Incendiary Speech And Social Media**, 2011.

com o devido equipamento de proteção e supervisão de adultos responsáveis. Linsky entende ser muito fácil retirar o contexto desse tipo de discurso ou conteúdo na internet e nas redes sociais no geral, principalmente pelo lapso temporal entre a produção do conteúdo e sua visualização<sup>22</sup>.

Do mesmo modo, o YouTube também não permite conteúdos que promovam, incentivem ou incitem a violência ou o ódio contra indivíduos ou grupos com base em idade, classe social, deficiência, etnia, identidade de gênero, nacionalidade, raça, situação de imigração, religião, sexo/gênero, orientação sexual, vítimas de um evento violento em grande escala e os familiares dessas pessoas ou ainda conteúdo que degradem veteranos de guerra<sup>23</sup>.

Os chamados discursos de ódio (ou *hate speech*) não podem ser tolerados em uma sociedade democrática de direito, vez que seu intuito é oprimir e não de se expressar sendo dessa forma vai contra aquilo que a liberdade de expressão prega, nesse sentido o professor Daniel Sarmiento diz:

Na verdade, o discurso intolerante tende a criar ambiente de grave tensão, que compromete o diálogo social, indispensável para a vida democrática. Além disso, muitas vezes ele leva suas vítimas, acudadas e humilhadas, a se retirarem do espaço público comunicativo, em detrimento de toda a sociedade, que perde o acesso a vozes e pontos de vista relevantes, cuja expressão enriqueceria e pluralizaria os debates sociais.<sup>24</sup>

É importante ressaltar que a plataforma, além de não permitir tal conteúdo nos vídeos que circulam no site, também repudia esse comportamento de qualquer forma, seja por meio de comentários ou ainda transmissões ao vivo.

Assim como nos outros casos também é possível que um conteúdo inclua discurso de ódio se o objetivo principal for educacional, documental, científico ou artístico, porém não podem ser utilizados como uma forma de promover esse tipo de discurso, por exemplo é possível utilizar o discurso em um documentário ou notícia sobre um grupo de ódio, porém de forma a não demonstrar apoio ao grupo nem promover suas ideias. Da mesma forma não é

---

<sup>22</sup> LINSKY, Lyrisa Barnett, **Incendiary Speech And Social Media**, 2011.

<sup>23</sup> YOUTUBE, **Política de discurso de ódio**, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801939?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

<sup>24</sup> SARMENTO, Daniel, **A constitucionalidade das resoluções do Conselho Federal de Psicologia que vedam a patologização de pessoas por conta de sua orientação sexual, expressão ou identidade de gênero: aspectos constitucionais e processuais**, Parecer, 2018.

permitido exibir no YouTube conteúdo violento ou sangrento destinado a chocar ou causar repulsa nos espectadores ou ainda que incentive outras pessoas a cometer atos violentos<sup>25</sup>.

Conteúdos como lutas envolvendo menores, filmagens, áudios ou imagens envolvendo acidentes rodoviários, desastres naturais, cenas derivadas de guerras e ataques terroristas, brigas de rua, ataques físicos, agressões sexuais, imolação, tortura, cadáveres, protestos ou motins, roubos, procedimentos médicos, dano ou sofrimento desnecessário infligido em animais ou incentivo a luta de animais, imagens de fluídos corporais como sangue ou vômito, ou ainda qualquer filmagem dramatizada ou fictícia cujo objetivo seja chocar ou causar repulsa nos espectadores.

É possível que ao invés da retirada do vídeo seja apenas aplicada a restrição de idade nos casos apontados acima, porém devem ser fornecidos contextos suficientes para compreendê-lo, por exemplo, uma reportagem que mostre um acidente entre automóveis ou ainda sobre desastre naturais pode conter imagens graficamente chocantes, mas deve ser apresentado o contexto adequando para tanto.

A plataforma também não permite conteúdos ou comportamentos destinados a assediar, ameaçar ou intimidar terceiros de forma mal-intencionada<sup>26</sup>. Sendo assim, revelar informações pessoais de alguém como o endereço e telefone, deliberadamente humilhar alguém, comentar ou fazer vídeos ofensivos e negativos sobre outra pessoa, incitar o outro a assediar ou ameaçar indivíduos dentro ou fora do YouTube, “*revenge porn*”, mostrar comportamento abusivo ou ameaçador contra um menor, sexualizar ou degradar uma pessoa em uma situação sem contexto sexual, chantagear usuários com informações, fotografias, vídeos e outros materiais constrangedores ou prejudiciais, entre diversos outros.

Ameaçar ou intimidar alguém na internet é extremamente fácil ainda mais se levarmos em consideração o anonimato que muitas redes sociais possibilitam, nesse sentido, não é possível utilizar a liberdade de expressão para defender esse tipo de conteúdo, para Matheus Berto:

expressar-se livremente em ambiente virtual transforma-se em ações de cyberbullying no instante em que as declarações emitidas ofendem ou infligem os direitos civis

---

<sup>25</sup>YOUTUBE, **Políticas de conteúdo violento ou explícito**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802008?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

<sup>26</sup>YOUTUBE, **Política de assédio e bullying virtual**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/2802268?visit\\_id=1-636215053151010017-1930197662&rd=1&hl=pt-BR](https://support.google.com/youtube/answer/2802268?visit_id=1-636215053151010017-1930197662&rd=1&hl=pt-BR), acessado em 24/09/2019.

resguardados pela legislação e que preveem a manutenção de sua honra e o direito a um julgamento justo, seja qual for, a todos os cidadãos. Conclui-se também, que a liberdade de expressão transforma-se em coerção quando ultrapassa os limites éticos, morais e sociais do sujeito vitimizado, limites esses que são únicos e pessoais e, portanto, subjetivos.<sup>27</sup>

A Plataforma também possui uma política<sup>28</sup> rigorosa contra *spam*<sup>29</sup>, práticas enganosas e golpes, não permitindo qualquer prática que possa prejudicar a comunidade nem induzir os usuários a saírem do YouTube e acessar outro site.

O YouTube repudia qualquer forma de *spam* seja de vídeo ou comentários que façam falsas promessas aos usuários com a intenção de coletar informações pessoais e os redirecionem para fora do site. Também proíbe a utilização de metadados ou de miniaturas enganosas, títulos ou *tags*<sup>30</sup> que induzam o espectador a acreditar que o conteúdo é algo diferente do que realmente é, além de golpes oferecendo dinheiro ou outros esquemas de “enriquecimento rápido”.

Segundo a professora Juliana Abrusio, *spam* é muito utilizado como uma técnica voltada para a propaganda massiva de um determinado conteúdo, em um curto período de tempo, o uso de *spam* de forma repetitiva e antinatural, acaba por disseminar um conteúdo pela internet e deixa determinado conteúdo nas primeiras posições, e nos resultados de pesquisas dentro dos sites<sup>31</sup>.

A plataforma se mostra deveras preocupada com o bem-estar emocional das crianças e das influências que lhe são expostas<sup>32</sup>, por isso não é permitido o compartilhamento de conteúdos que promovam a sexualização de menores, que imponham sofrimento emocional em menores como a exposição a temas maduros ou simulação de abusos pelos pais, conteúdos que promovam *bullying* virtual, assédio e atos nocivos ou perigosos envolvendo menores.

Alguns conteúdos com temas mais adultos, linguagem vulgar ou atos perigosos que possam ser imitados por menores geralmente terão uma restrição de idade ao vídeo.

---

<sup>27</sup> BERTO, Matheus, **O cyberbullying e a liberdade de expressão: uma proposta de análise dos limites que garantem a manutenção do convívio social**, Revista Tecer, 2012.

<sup>28</sup> YOUTUBE, **Política de spam, prática enganosa e golpes**, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801973?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

<sup>29</sup> Um termo de origem inglesa cujo significado designa uma mensagem eletrônica recebida, mas não solicitada pelo usuário. Definição obtida em <https://www.significados.com.br/spam/>, acessado em 24/09/2019.

<sup>30</sup> Palavras chaves utilizadas para procurar o vídeo no site.

<sup>31</sup> Para melhor elucidação ver: MASSO, Fabio Del, ABRUSIO, Juliana, FILHO, Marco Aurélio Florêncio, **Marco Civil da Internet: lei 12.965/2014**, Revista dos Tribunais, 2014, pg. 90-95.

<sup>32</sup> YOUTUBE, **Segurança infantil no YouTube**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801999?hl=pt-BR>, acesso em 24/09/2019.



Algumas outras questões são tratadas pela plataforma com maior delicadeza, suicídio e automutilação não são permitidos na plataforma para chocar ou causar repulsa nos espectadores, porém é permitido que os usuários postem vídeos em que são discutidas experiências com depressão, automutilação e outros problemas de saúde mentais<sup>33</sup>.

Esses são alguns pontos importantes sobre como o YouTube se posiciona em relação a alguns temas, passemos agora a análise de como a plataforma filtra o conteúdo e toma as providências necessárias para a criação de um ambiente que considera adequado na rede.

#### IV – FILTRO E MEDIDAS TOMADAS PELO YOUTUBE

São várias as formas que o YouTube utiliza para verificar se o conteúdo de um vídeo é adequado para a plataforma, que variam desde a utilização de uma ferramenta virtual que analisa todos os aspectos do vídeo até a denúncia de outros usuários<sup>34</sup>, do mesmo modo quando se verifica a possibilidade de o conteúdo não ser adequado existem algumas medidas que são tomadas pelo site.

Nesse monitoramento feito pelo YouTube, vemos resquícios da pressão feita por países ao redor do mundo e por pessoas que possuem direitos autorais sobre algo, em culpar os sites pelas infrações cometidas pelos usuários ou por suposta negligência do site em retirar o conteúdo do ar, conforme entende Giancarlo Frosio, essa pressão leva as empresas a terem que criar mecanismos e meios para filtrar os conteúdos dos usuários, porém isso pode trazer grandes riscos para os direitos fundamentais das pessoas<sup>35</sup>.

O YouTube utiliza uma ferramenta virtual que sinaliza para a plataforma que um conteúdo pode estar violando as Diretrizes à Comunidade. O *software* utiliza um algoritmo próprio de aprendizado e analisa todos os conteúdos enviados para o site levando em consideração além do conteúdo do vídeo em si, a ferramenta analisa todos os metadados que envolvem o vídeo como o título do vídeo, a miniatura do vídeo, a descrição colocada pelo criador do conteúdo, as *tags* utilizadas e inclusive o nome do arquivo enviado.

---

<sup>33</sup>YOUTUBE, **Suicídio e automutilação**, 2019, Disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/2802245?hl=pt-BR&ref\\_topic=9282679](https://support.google.com/youtube/answer/2802245?hl=pt-BR&ref_topic=9282679), acessos em 24/09/2019.

<sup>34</sup>YOUTUBE, **Denunciar conteúdo inadequado**, 2019 disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802027?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

<sup>35</sup> FRONSIO, Giancarlo F., **The Death of ‘No Monitoring Obligations’: A Story of Untameable Monsters**, JIPITEC, 2017.

Analisando todos esses aspectos o *software* busca por possíveis violações das diretrizes do YouTube, caso seja detectado o sistema então sinaliza para a plataforma, essa sinalização é denominada *Flag*, assim o vídeo é enviado para que um moderador da plataforma analise o conteúdo e decida qual ação deve ser tomada.

Em alguns casos a própria máquina já toma alguma das decisões como remover algum conteúdo considerado como *spam* ou desmonetizar um vídeo que esteja infringindo direitos autorais ou ainda considerar que um vídeo infringe de qualquer forma as diretrizes à comunidade.

É importante ressaltar que houve alguns acontecimentos que demonstram grandes falhas nesse sistema automatizado utilizado pela plataforma. Como bem lembra Carlos Affonso Souza o incidente relacionado ao jogo Pokémon GO, na qual a plataforma retirou do ar vários vídeos que continham a *tag* “CP”, “no jogo, os Pokémon são mais fortes quanto maior forem os seus pontos de combate. Em inglês, ‘*combat points*’ ou simplesmente CP. Acontece que em inglês CP é também a sigla para ‘*child porn*’, ou seja, pornografia infantil”<sup>36</sup>.

Tendo em vista que nem todo o sistema é perfeito e que é possível fraudar ou enganar o algoritmo, alterando o nome do vídeo ou mexendo a imagem do vídeo para que o *software* não consiga analisar corretamente o conteúdo do vídeo ou ainda que o próprio sistema se engane. O YouTube opta por não depender somente do seu *software* e, conta com a ajuda de colaboradores e da comunidade da plataforma para detectar possíveis conteúdos inadequados.

É possível que qualquer usuário do site dê *Flag* em qualquer vídeo, o YouTube disponibiliza a opção denunciar um vídeo como impróprio indicando qual das diretrizes está sendo violada. Quando um vídeo é denunciado por vários usuários o pessoal da plataforma leva o vídeo para a análise para verificar se as acusações são verdadeiras e tomar uma posição em relação ao vídeo.

---

<sup>36</sup> SOUZA, Carlos Affonso, “**Limpeza**” do YouTube caça pornografia infantil e acerta em Pokémon Go, ITS Rio, 2019, disponível em <https://itsrio.org/pt/comunicados/limpeza-youtube-caca-pornografia-infantil-e-acerta-em-pokemon-go/>, acessado em 24/10/2019.

A plataforma disponibiliza um procedimento especial para as denúncias envolvendo privacidade<sup>37</sup> ou violações legais como direitos autorais<sup>38</sup> por meio de formulários de remoção de conteúdo, para que essas denúncias sejam agilizadas e resolvidas de maneiras mais rápidas.

Do mesmo modo o YouTube trabalha com algumas agências governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e alguns usuários especiais por meio do “Programa de Revisor Confiável do YouTube”<sup>39</sup>, que foi desenvolvido para fornecer ferramentas avançadas a essas pessoas e que segundo a própria plataforma, mostram grande eficiência em notificar o YouTube sobre conteúdo que viola as Diretrizes da Comunidade.

O programa inclui uma ferramenta de sinalização em massa para denunciar diversos vídeos ao mesmo tempo, transparência em decisões sobre o conteúdo sinalizado, análises prioritárias de sinalizações para ação mais rápida, discussão e *feedbacks* contínuos sobre áreas de conteúdo do Youtube e treinamentos *on-line* eventuais (somente para ONGs).

Por meio desse programa a plataforma visa inibir violações sobre as Diretrizes da Comunidade e, ela mesma não o considera um método para denunciar violações às legislações locais, sendo que esse tipo de denúncia ainda é mais efetiva sendo feita pelo formulário de remoção de conteúdo.

Dependendo da circunstância o YouTube agirá de uma determinada forma, após analisar o conteúdo que supostamente viola as Diretrizes da Comunidade e os Termos de uso, é possível que a plataforma tome uma de três providências, aplique uma restrição ao vídeo, de idade ou de monetização, remova o vídeo da plataforma ou ainda deixe o vídeo no ar sem nenhum tipo de restrição.

Vamos começar avaliando quando o YouTube analisa e vídeo e deixa ele no ar sem nenhuma restrição. Apesar de a plataforma considerar alguns conteúdos e temas inapropriados, não são todos os vídeos que contenham nudez ou violência que sofrerão algum tipo de penalidade.

---

<sup>37</sup>YOUTUBE, **Procedimento para Reclamação relativa à Privacidade**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/142443>, acessado em 25/09/2019.

<sup>38</sup>YOUTUBE, **Enviar um aviso de remoção por direitos autorais**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2807622>, acessado em 25/09/2019.

<sup>39</sup>YOUTUBE, **Programa de revisor confiável do YouTube**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/7554338?hl=pt-BR&ref\\_topic=9387085](https://support.google.com/youtube/answer/7554338?hl=pt-BR&ref_topic=9387085), acessado em 24/09/2019.

Conforme abordado no tópico anterior, caso um vídeo tenha intuito e objetivos educacionais, científicos, documentais ou artísticos, não expondo os conteúdos que seriam inadequados de maneira gratuita ou explícita, o usuário que o postou pode não sofrer com penalidades da plataforma, para tanto é necessário criar um contexto, com títulos e descrições apropriados e condizentes, uma introdução adequada ao tema ou um advertência prévia aos espectadores.

Segundo a plataforma, é importante que as pessoas tenham um espaço para manifestar suas visões políticas e artísticas, nesse sentido a plataforma se posiciona em favor e em defesa da liberdade de expressão.

Então um documentário sobre um grupo extremista que contenham discursos de ódio, uma notícia sobre um acidente natural, com imagens, que levou a morte de diversas pessoas, uma aula sobre anatomia humana com partes íntimas expostas, um vídeo de instrução de como realizar de maneira segura uma atividade considerada perigosa, uma música com linguagem forte que trata sobre a situação social de pessoas na periferia, mesmo todos esses vídeos contendo um conteúdo, que se analisado friamente, seria considerado inadequado à plataforma, acabam por não serem excluídos, pois o YouTube entende como manifestações válidas.

Outra possibilidade é que seja aplicada alguma restrição ao vídeo. Conteúdos que contenham pessoas dançando com roupas provocantes ou com linguagem obscena não necessariamente violam as diretrizes do YouTube, mesmo assim, a plataforma entende que tal conteúdo pode não ser adequado para todos os espectadores, principalmente para os mais jovens, nesses casos o YouTube restringirá o vídeos para que somente aqueles que estejam cadastrados na plataforma e sejam maiores de idade possam assistir.

Da mesma forma, caso o YouTube, por meio de seus algoritmos, detecte que um vídeo pode conter um conteúdo autoral protegido, ao invés de retirar o vídeo do site automaticamente, ele notificará o detentor do direito autoral para que ele se manifeste e tome uma providência, uma das opções dadas pela plataforma, e que segundo ela é a mais utilizada, é que ao invés de retirar o vídeo do ar, parte do dinheiro que o criador do vídeo ganharia com o *AdSense* será enviado para o detentor do direito autoral, assim garantindo que o conteúdo seja mantido no ar e que o detentor do direito se dê por satisfeito.

Por fim, caso seja detectado que o conteúdo viola as diretrizes do YouTube ou caso a plataforma receba um pedido para retirada de conteúdo, seja por ordem judicial ou por violação

de direito autoral, o vídeo será excluído do site e seu criador receberá um e-mail contendo os detalhes da exclusão do vídeo, com informações sobre qual conteúdo foi removido, quais políticas do YouTube foram violadas, como isso afeta seu canal e o que você pode fazer a seguir<sup>40</sup>.

Além do vídeo retirado, a violação das diretrizes da plataforma pode afetar de diferentes formas um canal e o criador do conteúdo, o YouTube adota uma política de três avisos (três *strikes*), na medida que o canal receber avisos ele sofrerá algumas punições de acordo com a quantidade de avisos já tomados.

Inicialmente, a primeira violação cometida pelo canal é notificada apenas como um alerta, que não prejudica em nada o canal, o YouTube entende que erros podem acontecer, então esse aviso é apenas uma forma de notificar o criador de seu erro, caso outra infração seja cometida, o criador receberá seu primeiro aviso.

Recebido o primeiro aviso o criador de conteúdo pelo prazo de uma semana não poderá enviar vídeos e histórias<sup>41</sup> para o site ou fazer transmissões ao vivo, a conta também fica impedida de criar miniaturas personalizadas<sup>42</sup>, postar na comunidade do YouTube, criar ou editar *playlists*<sup>43</sup> e adicionar colaboradores a elas, adicionar ou excluir *playlists* da página de exibição. Ao final de uma semana esses privilégios são readquiridos pelo usuário, porém o aviso continuará no canal por um total de 90 dias e a remoção do conteúdo não remove o aviso.

Se antes do esgotamento dos 90 dias o canal cometer novamente uma infração o canal receberá seu segundo aviso, nesse caso retornam-se as punições e restrições listadas anteriormente, porém dessa vez o prazo da punição é de duas semanas, ao final das duas semanas os privilégios são restaurados automaticamente, porém o segundo aviso ainda será mantido também por 90 dias.

Por fim, caso um canal receba três avisos em menos de 90 dias, ele será removido permanentemente do YouTube.

---

<sup>40</sup>YOUTUBE, **Conceito básico sobre Avisos das diretrizes da comunidade**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802032?hl=pt-BR>, acessado em 26/09/2019.

<sup>41</sup> Histórias ou *stories* são vídeos curtos ou fotos que são postadas e geralmente ficam no ar por apenas 1 dia, são muito utilizados pelos criadores de conteúdo como uma forma de dar aviso aos seus seguidores ou de postar algo que não necessariamente faça parte de seu conteúdo tradicional.

<sup>42</sup> Miniaturas ou *thumbnails* são a imagens de capa utilizada nos vídeos, geralmente criadas de forma a chamar atenção ao vídeo.

<sup>43</sup> Playlists são uma série ou lista de vídeos, geralmente envolvendo um mesmo tema, utilizado pelos criadores de conteúdo como uma forma de incentivar os espectadores a assistir mais conteúdos similares aos já assistidos.

## V- POSSIBILIDADE DE RESPOSTA

Conforme mencionado anteriormente, no processo de exclusão ou restrição de algum vídeo feito pela plataforma é importante que haja um espaço para que o criador de conteúdo possa se defender. Existem diferentes situações nas quais o criador do conteúdo pode contestar um aviso ou a remoção de um vídeo, cada uma tem um rito que se diferencia um pouco.

Para Dawn Nunziato, um dos requisitos essenciais para que uma empresa de informação e comunicação de tecnologia, como o YouTube, retire um conteúdo do ar é apresentar a possibilidade de resposta ao criador do conteúdo, sendo que este deve ser informado sobre o conteúdo inapropriado e deve ter a oportunidade de se manifestar de forma justa, independente e imparcial antes da retirada do conteúdo<sup>44</sup>.

Primeiramente, vamos falar sobre a contestação de um aviso, conforme já falado anteriormente, quando um criador de conteúdo viola as Diretrizes da Comunidade ele recebe um aviso da plataforma que permanece no canal por 90 dias, recebendo três avisos em menos de 90 dias o canal é excluído. A plataforma permite que o criador de conteúdo conteste o aviso recebido em um prazo de 30 dias após a emissão do aviso. Apresentada a contestação o YouTube reavalia o conteúdo e verifica se a medida tomada foi correta.

Caso a plataforma entenda que o conteúdo não viola as diretrizes, o vídeo é reabilitado e o aviso é removido do canal, nesse caso se for apenas um alerta sendo contestado, na próxima ofensa às diretrizes o canal receberá apenas um alerta novamente.

Se a plataforma entender que o conteúdo segue as diretrizes da comunidade, mas que o conteúdo não é apropriado para todos os públicos, será aplicada uma restrição de idade, isso quer dizer que se for um vídeo ele não poderá ser assistido por usuários não logados, usuários menores de 18 anos ou usuários que tenham o modo restrito ativado. Caso o conteúdo seja uma miniatura personalizada essa miniatura será removida. Por fim, caso seja considerado que o vídeo viola as diretrizes da comunidade, o aviso será mantido e o vídeo continuará fora do site ou restrito. O site não penaliza de forma adicional contestações rejeitadas.

---

<sup>44</sup> NUNZIATO, Dawn Carla, **With Great Power Comes Great Responsibility**: Proposed Principles of Digital Due Process for ICT Companies, GW Law School Public Law and Legal Theory Paper No. 2017-53, 2013.

É possível contestar cada aviso apenas uma vez, porém um grande problema sobre a contestação de aviso é que o YouTube não estipula um prazo para que a plataforma decida sobre a contestação. Isso é um problema, pois a demora na resposta pode causar prejuízos ao criador de conteúdo. Por exemplo, vamos supor que um criador de conteúdo publique um vídeo analisando um filme que acaba de estrear no cinema e esse vídeo seja excluído pela plataforma por supostamente violar uma das diretrizes da comunidade, o criador apresenta sua contestação e ou YouTube demora duas semanas para tomar a decisão de retirar o aviso e reabilitar o vídeos.

A princípio não se vê nenhum prejuízo, porém se levarmos em consideração que a relevância do conteúdo do vídeo diminuiu drasticamente ao longo do tempo, é possível observar como isso pode afetar o criador de conteúdo.

Nesse caso a relevância do vídeo era muito maior quando o filme acaba de estrear, pois muito mais pessoas vão assistir ao vídeo por ser um assunto que está em alta no momento, porém duas semanas após a estreia do filme o conteúdo perde drasticamente sua relevância, com isso, se o vídeo é reabilitado duas semanas depois bem menos pessoas vão assistir ao vídeo pelo fato de que o assunto não é mais relevante, assim, o vídeo tem menos visualizações, com menos visualizações o criador ganha menos com a monetização do vídeo. Isso pode ser extremamente prejudicial, principalmente se a pessoa utiliza a plataforma como fonte de renda.

Além de contestar avisos, é possível que também contestar uma notificação de violações de direito autoral. Nesse caso o YouTube recebe uma notificação formal do detentor dos direitos autorais, com isso a plataforma se entende que a propriedade intelectual do notificante foi realmente violada, removerá de plano o conteúdo do site e notificará o criador de conteúdo.

Se o criador de conteúdo acreditar que o conteúdo foi removido de forma regular ele pode apresentar uma contra-notificação formal ao Representante de Direitos Autorais do YouTube, essa notificação deve conter uma assinatura física ou eletrônica, a identificação do conteúdo removido ou cujo acesso foi desativado, uma declaração de que o criador acredita de boa-fé que o Conteúdo foi removido ou desativado em consequência de equívoco ou mal interpretação do conteúdo, além de informações como nome, endereço, número de telefone e endereço eletrônico.

Além disso, é necessário que o criador do conteúdo se submeta à jurisdição do Tribunal Federal de São Francisco, na Califórnia, fato que muitas vezes impede ou dificulta a defesa do

criador do conteúdo, visto que muitos criadores de conteúdo não residem nos Estados Unidos da América.

Após receber e analisar a contra-notificação o Representante de Direitos Autorais do YouTube poderá enviar uma cópia da contra-notificação ao notificante original informando que o conteúdo anteriormente removido poderá ser recolocado no site ou ter seu acesso reativado em 10 dias úteis. A partir de então, segundo o Termo de uso do YouTube, caso o detentor do direito autoral supostamente violado continuar entendendo que o conteúdo deve ser removido a discussão agora não deve mais ocorrer na plataforma e sim pelos meios legais cabíveis.

Por último a contestação mais complexa da plataforma, quando o algoritmo do YouTube detecta uma possível utilização de um direito autoral através do sistema Content ID, ele informará o suposto detentor do direito por meio do Content ID, com isso ele poderá reivindicar a monetização do vídeo ao invés do criador de conteúdo.

Recebida a reivindicação o criador de conteúdo poderá, inicialmente, em até 30 disputar com o suposto detentor do direito a reivindicação da monetização do vídeo. Quando a disputa é iniciada o YouTube segura a monetização do vídeo e entrega para o “vencedor”.

Após o envio da disputa o reivindicante poderá cancelar a reivindicação caso concorde com a disputa e a monetização será restaurada normalmente, ele poderá manter a reivindicação se acreditar que essa seja válida ou ainda solicitar a remoção do vídeo e nesse caso o criador de conteúdo receberá um aviso de direito autoral da sua conta. Caso o reivindicante não faça nada a reivindicação expirará em 30 dias sem o criador de conteúdo precisar fazer nada.

Sendo mantida a disputa é possível ainda que o criador de conteúdo conteste essa decisão. Apresentada a contestação o reivindicante poderá tomar medidas, em 30 dias, como remover a reivindicação se ele concordar com a contestação, poderá não fazer nada e a reivindicação expirará, ou ainda ele poderá solicitar a remoção imediata do vídeo.

No caso de solicitar a remoção do vídeo o canal receberá um aviso de direitos autorais, mas se o criador de conteúdo insistir que detém o direito de publicar o vídeo será o momento de enviar uma contra-notificação conforme explicado anteriormente.

Existe uma última possibilidade no caso que é o reivindicante uma solicitação de remoção por direitos autorais posterior, nesse caso o criador do conteúdo poderá cancelar sua



contestação em um prazo de sete dias, assim evita que o vídeo seja removido e a monetização passa para o reivindicante.

É muito peculiar a atitude da plataforma em tomar essas medidas antes de ouvir o criador de conteúdo, ainda mais quando se quando olhamos essa atitude sob a visão da liberdade de expressão, obviamente existem conteúdos que podem ser extremamente danosos e devem ser retirados do ar o mais rápido possível, mas deve sempre se ter em mente que tais conteúdos são a exceção e não a regra.

Quando se trata de um direito tão importante quanto a liberdade de expressão devemos levar em consideração que ele deve ser presumido, nos ensinamentos de Ingo Sartet, a liberdade de expressão tem uma presunção relativa em seu favor, podendo essa ser afastada em casos de demonstração de que a divulgação dessas informações ou conteúdo afronta diretamente outros direitos fundamentais.<sup>45</sup>

## **VI- LIBERDADE DE EXPRESSÃO VISTA PELO DIREITO**

A liberdade de expressão é considerada pelo nosso sistema jurídico como um direito fundamental, intrínseco à dignidade humana e necessário para o desenvolvimento da sociedade e do Estado.

Estando positivada na nossa constituição em seu Artigo 5º inciso XI, onde está determinado que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”<sup>46</sup> garantindo a todos os cidadãos e estrangeiros residentes do país, sem distinção de qualquer natureza, a possibilidade de se expressar e expor sua arte ou pensamento.

Além disso, o inciso IV do artigo quinto da constituição dispõe que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Esse princípio é instrumental para a liberdade de expressão, pois o anonimato tende a dar um sentimento de impunidade ao ser humano, como se fosse possível distanciar a mensagem do seu emissor, sendo assim devemos

---

<sup>45</sup> FILHO, Ilton Robl, SARLET, Ingo Wolfgang, **Estado Democrático de Direito e os Limites da Liberdade de Expressão na Constituição Federal de 1988, com Destaque para o Problema da Sua Colisão Com direitos Fundamentais, em Especial, com os Direitos de Personalidade.** Constituição Economia e Desenvolvimento: Revista Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2016, vol. 8.

<sup>46</sup>Brasil, Constituição Federal, 1988, Artigo 5º, inciso XI.

ter a consciência de que nós somos responsáveis pela manifestação das nossas opiniões ou ideias.

A liberdade de expressão é essencial para a vida em sociedade democrática, ela nos garante que podemos expor livremente nossas ideias, pensamento e visões sem que sejamos censurados ou impedidos de nos manifestar. Um país que já viveu uma ditadura militar sabe muito bem o que é uma sociedade onde não é garantida a liberdade de expressão e a falta que ela faz.

Na visão do ministro Alexandre de Moraes:

A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do plural.<sup>47</sup>

Para outros autores como Daniel Sarmientos “ela permite que a vontade coletiva seja formada através do confronto livre de idéias, em que todos os grupos e cidadãos devem poder participar, seja para exprimir seus pontos de vista, seja para ouvir os expostos por seus pares.”<sup>48</sup>

Em que pese ser um direito essencial, a liberdade de expressão não é absoluta, existem algumas limitações no direito brasileiro do que pode ou não ser resguardado pela liberdade de expressão, sendo assim, não se poder utilizar essa liberdade como um passe livre para alguém falar tudo o que tem na cabeça, ofendendo ou humilhando outras pessoas.

Segundo o Ministro Alexandre de Moraes:

Vedam-se, portanto, mensagens apócrifas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas. A finalidade constitucional é destinada a evitar manifestação de opiniões fúteis, infundadas, somente com o intuito de desrespeito a vida privada, a intimidade, a honra de outrem; ou ainda, com a intenção de subverter a ordem jurídica, o regime democrático e o bem-estar social.<sup>49</sup>

A própria constituição federal entende que existem direitos fundamentais que têm a mesma importância e relevância da liberdade de expressa, como por exemplo o disposto no inciso X do artigo 5 “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua

---

<sup>47</sup> MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006. Página 207.

<sup>48</sup> SARMENTO, Daniel, A Liberdade de Expressão e o Problema do “Hate Speech”, In: SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

<sup>49</sup> MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006. Página 207.

violação”<sup>50</sup>, sendo assim, a liberdade de expressão deve respeitar o demais direito fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ingo Sarlet entende que quando existem conflitos entre direitos fundamentais, é necessário ponderar outros princípios como a dignidade da pessoa humana, o direito de personalidade, a licitude dos fatos e das informações e a licitude de sua obtenção bem como dos demais princípios da constituição.<sup>51</sup>

Para alguns autores existem duas teorias que versam sobre as limitações dos direitos fundamentais, a teoria externa e a teoria interna, a primeira propõe que os direitos fundamentais são concebidos sem qualquer restrição, e seu limite se dá nas hipóteses externas a ele nas quais é preciso conciliar os direitos de diversos indivíduos ou direitos individuais e interesses coletivos.<sup>52 53</sup>

Já na teoria interna, os limites são imanentes, nesse sentido “os direitos fundamentais não são absolutos, pois têm seus limites definidos, implícita ou explicitamente, pela própria Constituição. O recurso à ideia de limites está justificado na medida em que não se fala em restrições aos direitos ou colisões entre eles, mas apenas em limites que estão previamente presentes na Constituição.”<sup>54</sup>

Diante disso, resta claro que a liberdade de expressão sendo um direito fundamental possui limitações, sejam elas internas ou externas a liberdade de expressão não pode ser considerada uma carta branca para se utilizar a toda hora e ofender pessoas ou cometer qualquer delito, nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do professor Cláudio Chequer:

apesar de a liberdade de expressão em sentido amplo gozar de eficácia máxiamas nesses casos, por outro lado não se é capaz de tutelar críticas desmensuradas e exorbitantes sem contextualização, as expressões indubitavelmente injuriosas sem

---

<sup>50</sup> Brasil, Constituição Federal, 1988, Artigo 5º, inciso X.

<sup>51</sup> FILHO, Ilton Robl, SARLET, Ingo Wolfgang, **Estado Democrático de Direito e os Limites da Liberdade de Expressão na Constituição Federal de 1988, com Destaque para o Problema da Sua Colisão Com direitos Fundamentais, em Especial, com os Direitos de Personalidade**. Constituição Economia e Desenvolvimento: Revista Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2016, vol. 8.

<sup>52</sup> Nesse sentido, entre outros, destacasse SIMÃO, José Luiz de Almeida, PINTO, Felipe Chiarello Souza, **As liberdades de expressão e de imprensa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: análise crítica da consistência das decisões envolvendo as liberdades comunicativas**, Revista Jurídica da Presidência, v. 20 n.122, 2019.

<sup>53</sup> Ver também, CHEQUER, Cláudio. **A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima facie. (análise crítica e proposa de revisão padrão jurisprudencial brasileiro)**, 2010, 329f, Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

<sup>54</sup> SIMÃO, José Luiz de Almeida, PINTO, Felipe Chiarello Souza, **As liberdades de expressão e de imprensa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: análise crítica da consistência das decisões envolvendo as liberdades comunicativas**, Revista Jurídica da Presidência, v. 20 n.122, 2019.

qualquer relação com as ideias ou opiniões que resultam desnecessárias para sua exposição. Nesses casos, simplesmente tais comportamentos críticos não são tutelados pela liberdade de expressão, não se desenvolvendo dentro do âmbito protegido pela norma, não formam parte do conteúdo do direito fundamental.<sup>55</sup>

Existem exemplos de limitações da liberdade de expressão que vão além da constituição, sendo os mais icônicos os conhecidos crimes contra a honra, que são calúnia, difamação e injúria. Previstos no nosso Código Penal nos artigos 138, 139 e 140 respectivamente, ficou determinado, que acusar alguém falsamente de cometer um crime, imputar ato ofensivo à reputação de alguém e ofender a honra ou decoro de alguém, são considerados crime. Diante disso, um discurso ou uma obra áudio visual que incorre em um ou mais desses crimes não está protegido pela liberdade de expressão.

Do mesmo modo, a liberdade de expressão não pode ser utilizada para impor ou espalhar pensamentos racistas ou discursos de ódio baseados em preconceitos contra raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade, art. 20 da lei 7.716/89, prevê expressamente que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”<sup>56</sup>, ainda em seu parágrafo primeiro e segundo traz questões sobre a veiculação e divulgações de conteúdos racistas.

Vale ressaltar que o parágrafo 3º desse artigo e seus incisos preveem: i- a possibilidade de um juiz determinar o recolhimento imediato ou a busca e apreensão de materiais e exemplares que tenham conteúdos discriminatórios; ii- a possibilidade de cessação de transmissões radiofônicas, televisivas eletrônicas ou por qualquer outro meio; iii- e ainda a possibilidade de interdição de mensagens ou páginas de informações na internet<sup>57</sup>.

Podemos encontrar também, questões sobre a liberdade de expressão no Marco Civil da Internet, lei nº 12.965/2014, vale mencionar que um dos pilares que sustenta essa lei é a liberdade de expressão junto com a neutralidade da privacidade. “O Marco Civil da Internet procurou delinear contornos claros sobre o regime de responsabilidade dos provedores, tendo a inovação e a tutela da liberdade de expressão como nortes.”<sup>58</sup>

---

<sup>55</sup> CHEQUER, Cláudio. *A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima facie. (análise crítica e proposa de revisão padrão jurisprudencial brasileiro)*, 2010, 329f, Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

<sup>56</sup> Brasil, Lei Federal, lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, nº 7.716/89. Art. 20.

<sup>57</sup> É importante ressaltar que o inciso dois foi alterado pela lei 12.735 de 2012 e o inciso três foi incluído pela lei 12.288 de 2010.

<sup>58</sup> SOUZA Carlos Affonso, LEMOS Ronaldo, **Marco Civil da Internet Construção e Aplicação**. Editar, 2016.

Podemos ver claramente positivado esse princípio que norteia o Marco Civil da Internet nos seus artigos 2º e 3º, I:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão.<sup>59</sup>

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; (...)<sup>60</sup>

Contudo, assim como ocorre na constituição, é possível observar que temos alguns conflitos entre os princípios que norteiam essa lei, conforme destaca Marco Aurélio Florêncio Filho: “a partir da análise preliminar dos incisos I e II (do art. 3º) já se percebe uma aparente colisão entre os princípios da liberdade de expressão e proteção à privacidade<sup>61</sup>”, segundo o autor somente o caso concreto pode dar a certeza de qual princípio deverá se sobressair quando existir um conflito entre esses princípios.

Sendo assim, a liberdade de expressão para o marco civil da internet é instrumental, mas isso não quer dizer que seja um princípio absoluto, nesse sentido, nos ensinamentos da professora Juliana Abrusio sobre essa lei, vale destacar que:

Todos podem manifestar livremente seus pensamentos, e essa liberdade deve ser indelevelmente comemorada, pois trata-se de uma conquista recente e importante para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Entretanto, porque nenhum direito fundamental é absoluto, a liberdade de expressão deve ser balizada por dois limitadores, quais sejam: ausência de violação da honra alheia e a ausência de manipulação das informações.<sup>62</sup>

Um exemplo de violação da honra alheia, como apontado pela autora está positivado no Marco Civil da Internet, no artigo 21 onde está determinado que:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.<sup>63</sup>

---

<sup>59</sup> Brasil, Lei Federal, Marco Civil da Internet, lei nº 12.965 de 2014, Art. 2º

<sup>60</sup> Brasil, Lei Federal, Marco Civil da Internet, lei nº 12.965 de 2014, Art. 3º.

<sup>61</sup> MASSO, Fabio Del, ABRUSIO, Juliana, FILHO, Marco Aurélio Florêncio, **Marco Civil da Internet: lei 12.965/2014**, Revista dos Tribunais, 2014.

<sup>62</sup> MASSO, Fabio Del, ABRUSIO, Juliana, FILHO, Marco Aurélio Florêncio, **Marco Civil da Internet: lei 12.965/2014**, Revista dos Tribunais, 2014.

<sup>63</sup> Brasil, Lei Federal, Marco Civil da Internet, lei nº 12.965 de 2014, Art. 21.

Nota-se ainda que nesse caso para remoção desse conteúdo não é necessário ordem judicial ou algum tipo de sanção, basta somente à notificação do usuário afetado pelo conteúdo, e o provedor de aplicação é obrigado a retirar o conteúdo do ar.

Ainda no tema de conteúdos que não são protegidos pela liberdade de expressão, o Estatuto da Criança e do Adolescente se mostra veementemente contra a pornografia infantil, imputando como crime, em seu artigo 241-A, a divulgação ou disponibilização de conteúdo que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes, sendo punível com uma pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa. Vejamos:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.<sup>64</sup>

É possível observar que em que pese a liberdade de expressão ser um direito fundamental necessário que garante a livre manifestação do cidadão na sociedade, ela deve respeitar os demais direitos fundamentais e não pode ser utilizada como uma forma de humilhar, denegrir ou ferir o direito de outra pessoa, tendo nossa legislação diversos exemplos de condutas que não são protegidas pelo princípio da liberdade de expressão.

## **VII– CASOS RELEVANTES NO BRASIL**

No Brasil a relação entre o YouTube e a Liberdade de Expressão já foi colocada a prova no nosso sistema judiciário, existem diversos exemplos que poderiam ser citados nesse artigo, porém irei tratar aqui de alguns incidentes recentes e relevantes.

Buscando jurisprudência, colocando as seguintes palavras chaves “liberdade de expressão” e “YouTube” na barra de pesquisa de ementas, obtive 40 resultados, analisando os diversos acórdãos encontrados resolvi dar destaque a um que demonstra uma peculiaridade no modo em que o YouTube age para retirada de um vídeo da plataforma.

No Agravo de Instrumento 2186574-73.2018.8.26.0000<sup>65</sup> a plataforma foi intimada de uma decisão que deferiu uma tutela provisória, determinando a remoção de um conteúdo

---

<sup>64</sup> Brasil, Lei Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8.069 de 1990, Art. 241-A.

<sup>65</sup> TJSP Agravo de Instrumento 2186574-73.2018.8.26.0000; Relator (a): José Aparício Coelho Prado Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2019; Data de Registro: 14/10/2019.

considerado ofensivo pelo requerente que se sentiu ofendido com críticas recebidas em um vídeo na plataforma.

O YouTube então se recusou a retirar o conteúdo do ar e interpôs agravo de instrumento, sob a alegação de que não poderia ser feita a remoção sumária do vídeo, pois seria necessária a dilação probatória, não podendo o vídeo removido sem melhor elucidação do caso e verificação do caráter ofensivo do conteúdo.

Realmente se levarmos em consideração a argumentação trazida no caso é necessário averiguar o caráter ofensivo do vídeo antes de removê-lo, nesse caso faz sentido a dilação probatória, além disso, é importante constatar que o direito do contraditório e ampla defesa é um direito fundamental previsto na nossa Constituição Federal em seu Artigo 5º inciso LV.

Porém, podemos observar que esse não é o comportamento usual da plataforma, como visto anteriormente, em diversos casos o YouTube retira sumariamente o conteúdo do ar e posteriormente abre espaço para que o criador do conteúdo se defenda, e enquanto isso ocorre o criador do conteúdo ainda tem que sofrer com as penalidades aplicadas pela plataforma, como ser impedido de fazer transmissões ao vivo ou não poder colocar miniaturas personalizadas como “*thumbnail*” no vídeo.

Ou seja, a plataforma age de maneira contraditória, sendo que em alguns casos julga necessário remover um conteúdo e para isso passa por cima do direito de defesa do criador de conteúdo, removendo sumariamente o vídeo da plataforma, e em outros o YouTube julga não ser necessária a remoção do vídeo indo contra uma ordem judicial de remoção de conteúdo, mantendo o vídeo no ar.

Nesses casos fica muito difícil entender se o YouTube é ou não uma plataforma que defende e promove a liberdade de expressão, pois é difícil de prever as ações que serão tomadas pela plataforma, em alguns casos agindo como um defensor do direito de se expressar e em outros agindo como um agente de censura.

Elevando a pesquisa até o Superior Tribunal de Justiça, utilizando as palavras chaves “liberdade de expressão” e “Youtube”, obtemos como resultado dois acórdãos, um tratando sobre um pedido de retirada da música “Passinho do Romano”, sob a acusação de ofensa a

liturgia islâmica porque a música em questão, do gênero funk, possui trechos do livro sagrado islâmico Alcorão em sua introdução<sup>66</sup>.

No caso em questão, a Plataforma, novamente se recusou a retirar o conteúdo do site, sob a alegação de que deve ser priorizada a liberdade de expressão em detrimento do direito à proteção da liturgia e da crença religiosa, além disso, alega que o Tribunal não justificou os critérios gerais da ponderação de princípios conforme determina a nova legislação processual.

Deixando de lado o embate entre a liberdade de expressão e a proteção da crença religiosa, que não é o escopo deste artigo. Vemos novamente a plataforma se recusando a retirar um conteúdo, dessa vez alegando que deve haver a ponderação de princípios antes de se aplicar uma medida sobre o vídeo.

É saliente a contradição da plataforma, pois, como já apontado anteriormente, o YouTube não age dessa maneira, quando se trata de sua análise sobre o conteúdo, ele simplesmente exclui o vídeo e depois informa ao criador do conteúdo qual das diretrizes foi violada, só abrindo espaço para o contraditório após a retirada do vídeo.

Outro caso recente que é de suma importância ser ressaltado, é o caso em que o Ministério Público Federal apura a suposta prática de censura pelo YouTube. Se pesquisarmos no Google as palavras “YouTube”, “Censura” e “MPF”, um dos primeiros resultados é uma notícia do MPF<sup>67</sup>, publicada em 27/06/2019, que relata um procedimento preparatório para apurar suposta prática de censura pela plataforma. O objetivo do procedimento é averiguar a existência suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros por motivações discriminatórias de raça, cor, sexo, origem, etc.

Segundo o Procurador da República, Ailton Benedito, procurador responsável pelo caso, “os provedores devem dar o direito de acesso de todos à informação e ao conhecimento, permitir a participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, além de impedir a prática de censura e a discriminação de qualquer tipo”.<sup>68</sup>

---

<sup>66</sup> STJ, Recurso Especial 176559/SP; Relator (a): Ricardo Villas Bôas Cueva ;Turma Julgadora:Terceira Turma; Data do Julgamento: 05/02/2019; Data de Publicação: 12/09/2019.

<sup>67</sup> Ministério Público Federal, **MPF Apura suposta prática de censura pelo YouTube**, 2019, disponível em <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/mpf-apura-suposta-pratica-de-censura-pelo-youtube>, acessado em 30/09/2019.

<sup>68</sup> Poder 360, **MPF apura suposta prática de censura pelo YouTube**, 2019, disponível em <https://www.poder360.com.br/justica/mpf-apura-suposta-pratica-de-censura-pelo-youtube/>, acessado em 30/09/2019



Diante disso, o MPF requisitou ao YouTube, para que no prazo de 15 dias, disponibilize as informações sobre a remoção ou indisponibilização de conteúdos publicados na plataforma pelos usuários, devendo transparecer os critérios utilizados para tal medida. Além disso, devem informar também se há previa comunicação aos usuários sobre a retirada dos conteúdos, e informar a quantidade média de vídeos que são banidos por mês no Brasil.

Até o momento, não foram disponibilizadas mais informações sobre o caso, mas é importante observar que o MPF está buscando garantir o direito dos cidadãos brasileiros de se expressar no mundo virtual.

Conforme já tratado anteriormente no presente artigo, o YouTube possui sim critérios para a remoção ou restrição de conteúdo e disponibiliza para os usuários por meio dos seus Termos de Uso e de suas Diretrizes a Comunidade sendo assim, na teoria os usuários têm consciência de qual conteúdo é adequado ou não para a plataforma.

Um ponto realmente importante no caso é a remoção dos vídeos em si, pois conforme já abordado, o YouTube primeiro retira o vídeo e depois notifica o usuário abrindo o espaço para ele possa se defender. Em se tratando de um tema tão delicado e amplo me parece muito arriscado remover um conteúdo antes de ouvir a outra parte.

Obviamente existem conteúdos que não podem esperar o contraditório e devem ser removidos de imediato, do contrário poderão causar grandes problemas, porém, não são todos os casos em que isso ocorre. Pode ser considerado contraditório uma plataforma que se posiciona como uma defensora da liberdade de expressão remover um conteúdo sem ouvir o acusado.

## **VIII – CONCLUSÃO**

É possível observar que o YouTube é uma plataforma que dá espaço para que as pessoas tenham voz. Normalmente somente pessoas com acesso a estúdios, câmeras, roteiros, entre outros, é que poderiam produzir conteúdo e expor a suas ideias e visões artísticas, mas o YouTube permite que um número enorme de pessoas compartilhem com o mundo as suas visões criativas, sem a necessidade de todos esses recursos.

A plataforma é uma ferramenta pela qual as pessoas podem se expressar livremente, expondo suas ideias e visões artísticas, porém assim como a liberdade de expressão, que é um direito fundamental, existem alguns limites que as pessoas devem respeitar. O YouTube é uma

empresa particular que está gerindo um negócio e, assim como os criadores de conteúdo a plataforma também tem o direito de escolher quais conteúdos são adequados ou não para o site.

O YouTube expõe de maneira didática quais são seus critérios, por meio das Diretrizes à Comunidade, há inclusive vários vídeos abordando cada um dos critérios apresentados nesse artigo, bem como eles disponibilizam ferramentas para que seus usuários tirem dúvidas sobre a comunidade.

É importante termos em mente que a liberdade de expressão, mesmo sendo um direito fundamental e necessário para uma sociedade democrática, não é um direito absoluto devendo ser ponderado levando em consideração os demais direitos fundamentais e liberdades individuais que todos os membros da sociedade possuem.

Outrossim, quando um conteúdo é removido pelo site, o usuário é notificado e tem a possibilidade de apresentar a sua defesa, garantindo assim o contraditório e, assegurando que os conteúdos apontados pelo seu sistema e que realmente não são adequados e devem ser removidos da plataforma.

Os maiores problemas do sistema atual da plataforma é a sanção ser aplicada antes de apresentada a defesa e a remoção automática feita pelo sistema. Ambos acabam por ir contra o direito do contraditório e da ampla defesa, e se tratando de um direito fundamental delicado e amplo como a liberdade e expressão, é arriscado tomar medidas antes de se ouvir o outro lado.

O fato de um vídeo ser removido antes de seu criador poder se defender é bem problemático, além de ser um empecilho para o criador do conteúdo na questão da relevância do seu vídeo, ele vai contra aquilo que nosso ordenamento jurídico prevê, realmente existem casos em que a remoção imediata do conteúdo é necessária, porém não são todos e isso pode prejudicar muito o criador de conteúdo que ganha a vida produzindo vídeos.

Após toda a análise feita nesse artigo, claramente a plataforma busca criar um ambiente onde todos possam aproveitar e criar seus conteúdos sempre de uma forma que todos se respeitem, um local onde é possível colocar toda a sua criatividade à mostra e também conhecer diversos novos assuntos, além disso, olhando em para seu lado comercial ela tenta criar um ambiente no qual as empresas se sintam confortáveis para expor seus anúncios.

Mesmo existindo problemas com alguns dos comportamentos da plataforma, no geral a plataforma garante que uma maior parte da população se expresse e compartilhe com o mundo suas criações, de uma forma que poucas plataformas ou redes sociais conseguem.

## **IX – REFERÊNCIAS**

BERTO, Matheus, **O cyberbullying e a liberdade de expressão: uma proposta de análise dos limites que garantem a manutenção do convívio social**, Revista Tecer, 2012.

BRANCO, Sérgio, **O domínio público no direito Autoral Brasileiro** – Uma Obra em Domínio Público, Editora Lumen júris, 2011.

BRASIL STJ, Recurso Especial 176559/SP; Relator (a): Ricardo Villas Bôas Cueva; Turma Cueva; Turma Julgadora: Terceira Turma; Data do Julgamento: 05/02/2019; Data de Publicação: 12/09/2019.

BRASIL, Código penal, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 20/09/2019.

BRASIL, Constituição Federal, 1988, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20/09/2019.

BRASIL, Lei Federal nº 7.716/89. Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). acesso em 20/09/2019.

BRASIL, Lei Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8.069 de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm), acesso em 23/09/2019.

BRASIL, Lei Federal, Marco Civil da Internet, lei nº 12.965 de 2014. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm), acesso em 24/09/2019.

BRASIL, TJSP Agravo de Instrumento 2186574-73.2018.8.26.0000; Relator (a): José Aparício Coelho Prado Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2019; Data de Registro: 14/10/2019.

CHEQUER, Cláudio. **A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial *prima facie***. (análise crítica e proposta de revisão padrão jurisprudencial brasileiro), 2010, 329f, Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

FILHO, Gelson Amaro De Souza, **Liberdade de Expressão na Internet: Globalização e o Direito Internacional**, Argumenta Jornal Law, 2008.

FILHO, Ilton Robl, SARLET, Ingo Wolfgang, **Estado Democrático de Direito e os Limites da Liberdade de Expressão na Constituição Federal de 1988, com Destaque para o Problema da Sua Colisão Com direitos Fundamentais, em Especial, com os Direitos de Personalidade**. Constituição Economia e Desenvolvimento: Revista Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2016, vol. 8.

FRONSIO, Giancarlo F., **The Death of ‘No Monitoring Obligations’**: A Story of Untameable Monsters, JIPITEC, 2017.

GOMES, Wilson, **Opinião Política na Internet**, uma abordagem das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede, ano não informado.

GOULAR, Damasio Guilherme, **O Impacto Das Novas Tecnologias Nos Direitos Humanos e Fundamentais**: o Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão, ISSN, 2012.

LINDSKY, Lyriisa Barnett, **Incendiary Speech and Social Media**, 2011.

MASSO, Fabio Del, ABRUSIO, Juliana, FILHO, Marco Aurélio Florêncio, **Marco Civil da Internet: lei 12.965/2014**, Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **MPF Apura suposta prática de censura pelo YouTube**, 2019, disponível em <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/mpf-apura-suposta-pratica-de-censura-pelo-youtube>, acessado em 30/09/2019.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEILPATEL, **As 10 Redes Sociais Mais Usadas no Brasil (e no Mundo) em 2018 e 2019**, 2019, disponível em <https://neilpatel.com/br/blog/redes-sociais-mais-usadas/>, acessado em 11/09/2019

NUNZIATO, Dawn Carla, **With Great Power Comes Great Responsibility: Proposed Principles of Digital Due Process for ICT Companies**, GW Law School Public Law and Legal Theory Paper No. 2017-53, 2013.

O GLOBO, **TV Globo inaugura estúdio e amplia o maior complexo de produção de conteúdo da América Latina**, 2019, disponível em <https://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/tv-globo-inaugura-estudios-amplia-maior-complexo-de-producao-de-conteudo-da-america-latina-23862780>, acessado em 15/09/2019.

PODER 360, **MPF apura suposta prática de censura pelo YouTube**, 2019, disponível em <https://www.poder360.com.br/justica/mpf-apura-suposta-pratica-de-censura-pelo-youtube/>, acessado em 30/09/2019

SARMENTO, Daniel, **A constitucionalidade das resoluções do Conselho Federal de Psicologia que vedam a patologização de pessoas por conta de sua orientação sexual, expressão ou identidade de gênero: aspectos constitucionais e processuais**, Parecer, 2018.

SARMENTO, Daniel, **A Liberdade de Expressão e o Problema do “Hate Speech”**, In: SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, Júlio César Casarin Barroso, **Liberdade de expressão, pornografia e igualdade de gênero**, Revista Estudos Feministas, vol. 21, no. 1, 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2013000100008#back19](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100008#back19), acesso 25/10/2019.

SIMÃO, José Luiz de Almeida, PINTO, Felipe Chiarello Souza, **As liberdades de expressão e de imprensa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: análise crítica da consistência das decisões envolvendo as liberdades comunicativas**, Revista Jurídica da Presidência, v. 20 n.122, 2019.

SOUZA Carlos Affonso, LEMOS Ronaldo, **Marco Civil da Internet Construção e Aplicação**. Editar, 2016.

SOUZA, Carlos Affonso, **“Limpeza” do YouTube caça pornografia infantil e acerta em Pokémon Go**, ITSRio, 2019, disponível em <https://itsrio.org/pt/comunicados/limpeza-youtube-caca-pornografia-infantil-e-acerta-em-pokemon-go/>, acessado em 24/10/2019.

STATISTA, **Most famous social network sites worldwide as of July 2019**, ranked by number of active users (in millions), 2019, disponível em <https://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/> acessado em 10/09/2019

TIC DOMICÍLIOS, **Principais Resultados Tic Domicílios 2018**, 2019, disponível em [https://www.cetic.br/media/analises/tic\\_domicilios\\_2018\\_coletiva\\_de\\_imprensa.pdf](https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2018_coletiva_de_imprensa.pdf), acessado no dia 24/10/2019.

USA, 112 Statute 2860, 1998, lei sobre direito autoral.

YOUTUBE, **Conceito básico sobre Avisos das diretrizes da comunidade**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802032?hl=pt-BR>, acessado em 26/09/2019.

YOUTUBE, **Conteúdo nocivo ou perigoso**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801964?hl=pt-BR>, acessado em 23/09/2019

YOUTUBE, **Denunciar conteúdo inadequado**, 2019 disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802027?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Diretrizes À Comunidade**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/intl/pt-BR/about/policies/#community-guidelines>, acessado em 23/09/2019.

YOUTUBE, **Enviar um aviso de remoção por direitos autorais**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2807622>, acessado em 25/09/2019.

YOUTUBE, **Escolher o método de geração de receita**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/94522?hl=pt-BR&ref\\_topic=9153502](https://support.google.com/youtube/answer/94522?hl=pt-BR&ref_topic=9153502), acessado em 15/09/2019.

YOUTUBE, **Política de assédio e bullying virtual**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/2802268?visit\\_id=1-636215053151010017-1930197662&rd=1&hl=pt-BR](https://support.google.com/youtube/answer/2802268?visit_id=1-636215053151010017-1930197662&rd=1&hl=pt-BR), acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Política de discurso de ódio**, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801939?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Política de nudez e conteúdo sexual**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802002?hl=pt-BR>, acessado em 23/09/2019.

YOUTUBE, **Política de spam, prática enganosa e golpes**, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801973?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Políticas de conteúdo violento ou explícito**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2802008?hl=pt-BR>, acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Procedimento para Reclamação relativa à Privacidade**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/142443>, acessado em 25/09/2019.

YOUTUBE, **Programa de Parcerias do YouTube: visão geral, lista de verificação para inscrições e perguntas frequentes**, 2019, Disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/72851?hl=pt-BR>, acessado em 15/09/2019.

YOUTUBE, **Programa de revisor confiável do YouTube**, 2019, disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/7554338?hl=pt-BR&ref\\_topic=9387085](https://support.google.com/youtube/answer/7554338?hl=pt-BR&ref_topic=9387085), acessado em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Segurança infantil no YouTube**, 2019, disponível em <https://support.google.com/youtube/answer/2801999?hl=pt-BR>, acesso em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Suicídio e automutilação**, 2019, Disponível em [https://support.google.com/youtube/answer/2802245?hl=pt-BR&ref\\_topic=9282679](https://support.google.com/youtube/answer/2802245?hl=pt-BR&ref_topic=9282679), acessos em 24/09/2019.

YOUTUBE, **Termo de Serviço**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/static?gl=BR&template=terms&hl=pt>, acessado em 20/09/2019.

YOUTUBE, **YouTube For Press**, 2019, disponível em <https://www.youtube.com/intl/en-GB/about/press/>, acessado em 10/09/2019.